



PARECER Nº 139/2026

**Ao:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

**Ref.:** Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 35/2026.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Administrativo. Emenda ao Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Alumínio. Inclusão de cláusula de vigência com efeitos retroativos. Parecer pelo recebimento.

## RELATÓRIO

Trata-se da análise da emenda de autoria dos nobres Vereadores Jean da Elite, Sadrak Ferreira e Sislene ao Projeto de Lei nº 35/2026-L, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar a Lei nº 2.512, de 1º de abril de 2026, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Alumínio.

A emenda propõe o acréscimo do artigo 3º ao referido projeto, estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026. A justificativa aponta a necessidade de suprir a omissão do projeto original quanto à cláusula de vigência — evitando a aplicação do prazo de 45 dias da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) — e garantir que não haja prejuízos aos servidores públicos municipais. Este é o objeto da presente proposição.

## FUNDAMENTAÇÃO



Nos termos do Regimento Interno desta Casa (Res. 397/2018), emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando alterar a redação ou a substância de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea. Com relação à emenda em questão, entende-se que a inclusão do artigo 3º está em estrita conformidade com o Regimento Interno, uma vez que visa sanar uma omissão técnica (ausência de cláusula de vigência) e definir o marco temporal dos efeitos da lei principal, possuindo total pertinência temática com o projeto original do Poder Executivo.

Sob o aspecto constitucional e legal, a emenda atende aos requisitos de técnica legislativa. A fixação da vigência e a previsão de retroatividade de efeitos administrativos e financeiros benéficos aos servidores não configuram usurpação da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco criam novos cargos ou órgãos.

Conforme a jurisprudência pátria e a tese fixada pelo STF no Tema 917 de Repercussão Geral, as emendas parlamentares aos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo são legítimas desde que guardem pertinência temática e não importem em aumento de despesa não prevista. No caso em tela, a justificativa dos proponentes aponta que o impacto financeiro original já comporta a interpretação de viabilidade da retroação a 1º de junho de 2026. Ademais, a retroatividade atende ao princípio da segurança jurídica e da eficiência administrativa, vedando o prejuízo aos servidores no período de transição da nova estrutura.

Assim, analisando o conteúdo da emenda, conclui-se que ela é válida à luz do Regimento Interno e do ordenamento jurídico vigente, estando apta à deliberação desta Casa, após tramitação pelas Comissões competentes, cabendo aos Senhores Vereadores a análise de seu mérito.

---

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **recebimento da emenda ao projeto**, uma vez que está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com os preceitos constitucionais de competência legislativa.

Para sua aprovação, necessitará de maioria simples dos membros da Câmara Municipal, sendo deliberado em fase única, conforme os artigos 251 e 238 do Regimento Interno.



Ademais, nos termos do artigo 200 do Regimento Interno, as emendas serão votadas uma a uma após a discussão do projeto principal.

---

É o parecer.

Alumínio, 08 de junho de 2026.

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=NP7Z-RPDW-S73K-M662>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NP7Z-RPDW-S73K-M662**